



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.892, DE 8 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e Fundo de Proteção aos Animais - FUPA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, com a Fonte de Recursos 051 - Cota-Parte ICMS Ecológico no Programa de Trabalho 23020.18.541.0007.2.051 - Manutenção das Atividades de Apoio a Projetos Ambientais - FMMA, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA; e a Natureza da Despesa 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) no Programa de Trabalho 23030.18.541.0007.2.110 - Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, junto ao Fundo de Proteção aos Animais - FUPA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), nos Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23020.18.541.0007.2.051	3.3.90.40	051	12.000,00
23030.18.541.0007.2.110	3.3.90.32	000	140.000,00
TOTAL			152.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23020.18.541.0007.2.051	3.3.90.39	051	12.000,00
23030.18.541.0007.2.110	3.3.90.39	000	140.000,00
TOTAL			152.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 45/2019

Autoria: Executivo Municipal.